



Publicado na Edição nº 2800, Seção Itarana/ES, pág. 111/112 do DOM/ES de 11/07/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 006/2025

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, representado neste ato pelo Prefeito de Itarana/ES, Sr. **VANDER PATRICIO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 096.XXX.XXX-XX, RG nº 1.XXX.186-ES, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Avenida João Batista Parra, Nº 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-330, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 11ª Zona/ES, Sr. **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, inscrito no CPF sob o nº 837.XXX.XXX-XX, RG nº 6.XXX.02-ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e considerando tudo que consta no processo nº 002719/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão da servidora **CARLITA FIOROTTI**, inscrita no CPF sob nº 148.XXX.XXX-XX, RG nº 3.XXX.500-ES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 003533, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente instrumento está amparado pelo artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- b) Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;



c) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

3.2 - Compete à CEDENTE:

a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;

b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

c) É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão, de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Cumpre ao CEDENTE arcar com o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, bem como com os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o auxílio alimentação, não ficando, portanto, com ônus algum ao CESSIONÁRIO;

4.2 - A remuneração do servidor cedido será paga na data em que o CEDENTE efetuar o pagamento dos seus demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente termo inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028.

5.2 - O tempo em que o servidor estiver cedido será computado como efetivo tempo de serviço para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes ou por simples denúncia de uma delas, devendo ser comunicado a outra parte e ao servidor cedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, ora assumidas, até a data do retorno do servidor cedido;

6.2 - Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes convenientes, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado - DOM/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro de Itarana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Itarana/ES, 08 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA
CEDENTE

ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
Juiz Eleitoral da 11ª Zona/ES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
CESSIONÁRIO

Testemunhas: